**TC 007.711/2022-0**
Tomada de contas especial
Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Diretoria de Transferências do Esporte e Desenvolvimento Social em desfavor do Sr. Amauri Ribeiro, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Termo de Compromisso 1612322-05 (peça 24), firmado com a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD) para realização da "*Liga Nacional Masculina de ParaVôlei*". Com base no ato de Deliberação nº 998, de 23/12/2016, a CBVD captou, a título de apoio, o montante de R$ 358.791,95, para utilização entre 17/4/2017 e 30/6/2017.

2. Em razão da omissão identificada, o tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor histórico de R$ 245.971,77, sob a responsabilidade do ex-dirigente da entidade, que geriu os recursos captados.

3. A então Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) realizou a citação da CBVD e do Sr. Amauri Ribeiro, além de ouvir em audiência o Sr. Ângelo Alves Neto, dirigente em 29/8/2017, data em que expirou o prazo para apresentação da prestação de contas.

4. Apesar de devidamente notificado (peça 123), o Sr. Amauri Ribeiro permaneceu silente, motivo pelo qual foi considerado revel, com proposta de julgamento pela irregularidade de suas contas, com condenação em débito e aplicação de multa. Os demais responsáveis tiveram suas defesas analisadas e acolhidas na peça 126.

5. Manifesto anuência ao encaminhamento sugerido.

6. A CBVD e o Sr. Ângelo Alves Neto lograram êxito em demonstrar a adoção das medidas requeridas para resguardo do erário, bem como que o evento foi custeado por meio de recursos provenientes de fonte diversa, merecendo acolhida as razões de justificativa e alegações de defesa apresentadas.

7. Ante a revelia do Sr. Amauri Ribeiro, permanece sem comprovação a regular aplicação dos valores captados integralmente em sua gestão, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa, na forma cogitada pela unidade técnica.

8. Diante do exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela AudTCE.

*(assinado eletronicamente)*
**Sérgio Ricardo Costa Caribé**
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 74465037.